



PREFEITURA DE
ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE - SEMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Nº: 180/2025/2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Data: 21/07/2025

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **LICENÇA DE OPERAÇÃO -LO:**

NOME: TONE RUDSON CORREA DOS SANTOS, LARISSA RAQUEL COSTA ROCHA

EMPREENDIMENTO: CICATRIDERMA MEDICINA REGENERATIVA LTDA

CPF/CNPJ: 58397475000143

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8650-0/01 - Atividades de enfermagem.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA, nº 120 - SALA 1425; COND HORIZONTE JARDINS OF - JARDINS - Aracaju - CEP 49025740

MUNICÍPIO: Aracaju

VALIDADE: 21/07/2027

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL refere-se exclusivamente à operação da empresa Cicatriderma Medicina Regenerativa Ltda, localizada na Av. Doutor José Machado de Souza, nº 120, Sala 1425, Bairro Jardins, CEP 49025-740, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal Nº4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 06/23.
3. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
4. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
5. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.
6. O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
8. Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados para a rede pública de esgotamento sanitário, conforme documentação apresentada.
9. Os resíduos sólidos e de origem doméstica oriundos do estabelecimento comercial deverão ser dispostos em recipientes adequados destinados à coleta pública, não sendo permitida queima ao ar livre, incineração e

disposição a céu aberto.

10. Os resíduos classificados como perigosos, de acordo com a Norma ABNT NBR 10004, devem ser acondicionados conforme Norma ABNT NBR 12235/92, em local abrigado com piso impermeável, e destinados para empresas licenciadas para esta finalidade.
11. As empresas que efetuarem o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados no empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. Os resíduos de serviços da saúde devem ser gerenciados de acordo com as especificações descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS apresentado, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA.
13. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
14. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
15. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
16. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA
18. Perante a SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.
20. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA: I. A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente; II. A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas; III. O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.
21. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
23. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área..
24. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença; III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; IV. Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; V. Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

26. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
27. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias da expiração da validade desta Licença.
28. O empreendedor deverá apresentar, junto ao pedido de renovação desta Licença: ● Documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços da saúde, acompanhados das respectivas autorizações e/ou licenças ambientais, emitidas por órgão ambiental competente.



ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 2(DOIS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEB2400102660 DE 21/07/2025 E PARECER TÉCNICO 708/2025 DLA SEMA DE 17/07/2025.

Maria Helena Andrade Santos
Diretor(a) de Licenciamento Ambiental

Jessica Emília Sérgio de Aquino Golzio
Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: OHGSTAE1



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://legacy.agiliza.se.gov.br/licenciamento/licencas/30476270/pdf>

